9/19/25, 11:58 AM Exibe Normativo



Resolução BCB nº 501 de 11/9/2025

RESOLUÇÃO BCB Nº 501, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e controles para prevenção de fraudes na prestação de serviços de pagamento a serem adotados pelas instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

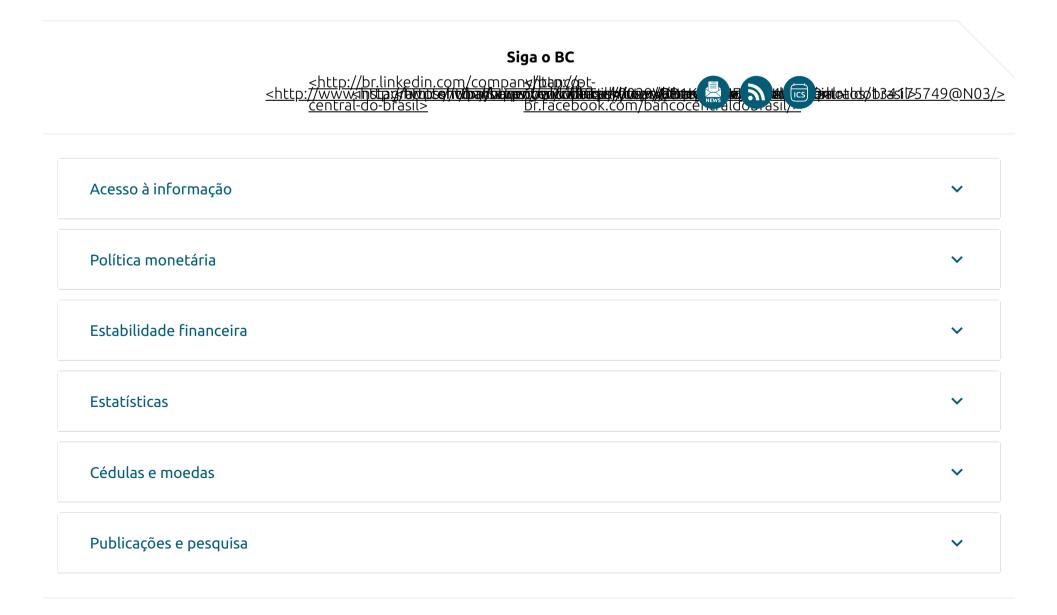
A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de setembro de 2025, com base no disposto no art. 7°, *caput*, incisos II, IV e V, no art. 9°, *caput*, incisos II e IX, e no art. 15 da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 3°, *caput*, incisos III, V e VI, e 14 da Resolução n° 4.282, de 4 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º-A As instituições referidas no art. 1º, na prestação de serviços de pagamento, quando constatarem identificação de fundada suspeita de envolvimento de fraude em contas de depósitos à vista, contas de depósitos de poupança e contas de pagamento pré-pagas, devem rejeitar transações de pagamento que tenham essas contas como destinatárias.
- § 1° As transações de pagamento citadas no *caput* contemplam aquelas listadas no art. 2°, § 1°.
- § 2º A avaliação de fundada suspeita de envolvimento de fraude deve incluir fatores a critério de cada instituição, podendo inclusive se utilizar de informações constantes em sistemas eletrônicos e bases de dados de caráter público ou privado.
- § 3º A instituição destinatária dos recursos deve comunicar ao titular da conta a efetivação da medida de que trata o *caput*.
- § 4° As instituições de que trata o art. 1° deverão implementar as medidas necessárias ao cumprimento dos deveres previstos neste artigo até o dia 13 de outubro de 2025." (NR)
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN Diretor de Regulação



9/19/25, 11:58 AM Exibe Normativo

Garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

Fale conosco | Política de privacidade | Política de acessibilidade

© Banco Central do Brasil - <u>Todos os direitos reservados</u>